

# Estudo Técnico Preliminar 87/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.069792/2024-43

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1. Objeto da contratação

2.1.1. Trata-se de contratação de até 90 vagas em 3 (três) ações de desenvolvimento em turma fechada, por inexigibilidade de licitação, aplicando-se, assim, a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à participação de servidores e servidoras do Ministério da Saúde, em cursos sobre compras públicas, sendo:

- até 30 vagas para o curso Planejamento de compras públicas: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços;
- até 30 vagas para o curso Formação de Pregoeiros e Agente da Contratação - Teoria e Prática no [compras.gov.br](http://compras.gov.br); e
- até 30 vagas para o curso Contratação direta - dispensa e inexigibilidade, com prática no [compras.gov.br](http://compras.gov.br)

### 2.2. Motivação

2.2.1. A motivação da contratação é demonstrada pela necessidade de contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos processos de compras públicas devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

2.2.2. A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista no art. 7º da Lei 14.133/2021, cujo art. 7º prevê:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover **gestão por competências** e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*(...)*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam **formação compatível** ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e (o grifo não consta no original)*

2.2.3. Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005 - 9, decidiu:

*(...) "adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefonia com observância da Lei 8.666 /93."*

2.2.4. Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005 - 3, orientou que:

*"(...) invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93."*

2.2.5. É nessa perspectiva que surge a necessidade de capacitação dos servidores para execução de todas as etapas do processo licitatório. Nesse processo, em específico, temos a necessidade de capacitação dos servidores nos seguintes temas:

- Planejamento de compras públicas: ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços;
- Formação de Pregoeiros e Agente da Contratação – Teoria e Prática no Compras.gov.br; e
- Contratação Direta – Dispensa e Inexigibilidade, com prática no Compras.gov.br.

2.2.6. Assim, o presente processo visa capacitar os profissionais que atuam na área de licitações e contratos. Sendo assim, após as breves apreciações, percebe-se o presente ETP está em consonância com o Item 4, do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, a saber:

*"Conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, o ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente – ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

*O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação – com especial atenção a eventuais peculiaridades técnicas da demanda, e o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento."*

2.2.7. Portanto, declara-se que a capacitação dos servidores em Licitações e Contratos é um investimento que beneficiará não apenas o Ministério da Saúde, mas também e principalmente a sociedade - como um todo.

2.2.8. Ressalte-se ainda que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê o desenvolvimento de competências do servidor e sua qualificação para atividades que deve desempenhar. Sendo atribuição da Coordenação de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas (Codep/Cogep /SAA/SE/MS) promover esse desenvolvimento a partir do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde.

2.2.9. Dessa forma, por essas razões se justifica a presente contratação.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                     | Responsável                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Coordenação de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas | Priscila Lopes de Oliveira Couto |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme definido pelo artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

*Art.6º...*

*XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

4.2. Ainda, cabe informar que o serviço a ser contratado não constitui área de competência legal do Ministério da Saúde.

4.3. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

- a) Os cursos sejam oferecidos na modalidade remota, com atividades síncronas;
- b) O serviço seja prestado por profissional de notória especialização;
- c) Haja adequação do conteúdo à realidade da Administração Pública e à legislação vigente;
- d) O serviço seja prestado em conformidade com o disposto na Proposta Comercial.

4.4. Ao final do evento, os participantes devem receber certificado que comprove a participação na referida programação. Para receber a certificação, o participante deverá ter frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total.

4.5. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, consoante a citada alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Isto posto, cabe informar que o objeto da presente contratação não faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Isso porque, padronizar significa estabelecer padrão, sistematizar, estabelecer padrões de medidas e características de uma determinada solução. Ao estabelecer um padrão, uma organização precisa que uma solução ou um processo seja sempre executado de uma forma estática.

4.7. No âmbito da logística pública, o art. 40, alínea a, inciso V, da Lei 14.133/2021 prevê que o planejamento da contratação deverá observar o princípio da padronização. Padronizar permite que a Administração estabeleça padrões para a grande maioria de serviços e contratações a serem realizadas. Em algumas situações, porém, não é possível que a contratante estabeleça padrões para as soluções. Um exemplo é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

4.8. A não padronização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pode ser justificada por diversos fatores que refletem a complexidade, singularidade e a presença forte do uso da característica intelectual dos prestadores desses serviços.

4.9. Justificam esse afastamento os pontos chave abaixo:

- **Natureza Complexa e Singular:** serviços técnicos especializados, como consultorias, pesquisas e desenvolvimento de soluções inovadoras, frequentemente envolvem uma alta complexidade e uma abordagem personalizada. Cada projeto pode ter requisitos únicos que demandam soluções sob medida, tornando difícil a criação de um padrão que se aplique de maneira eficaz a todas as situações.
- **Necessidade de Flexibilidade:** a padronização pode limitar a flexibilidade necessária para adaptar os serviços às necessidades específicas de cada órgão. Em setores que exigem criatividade, inovação e soluções sob medida, como uma capacitação, uma abordagem rígida e padronizada pode ser contraproducente.
- **Evolução Constante da Tecnologia e Conhecimento:** áreas predominantemente intelectuais são caracterizadas por rápidas mudanças legislativas, tecnológicas e avanços constantes no conhecimento. Padronizações podem se tornar rapidamente obsoletas, exigindo atualizações frequentes que podem não acompanhar a velocidade das mudanças no setor. No caso da capacitação, por exemplo, padronizar o conteúdo da capacitação impediria a abordagens de novos entendimentos jurisprudenciais ou normativos.
- **Diversidade de Especializações:** os serviços técnicos especializados frequentemente envolvem uma gama de disciplinas e especializações que variam significativamente em termos de metodologias, ferramentas e práticas. Tentar padronizar tais serviços pode ignorar as nuances e especificidades de cada campo de atuação.
- **Qualidade e Inovação:** a padronização pode inibir a criatividade e a inovação, essenciais para a qualidade dos serviços intelectuais. Profissionais precisam de liberdade para experimentar abordagens novas e desenvolver soluções inovadoras sem estarem confinados a um conjunto rígido de padrões.
- **Valorização da Expertise:** serviços técnicos especializados dependem fortemente da expertise e do julgamento profissional dos indivíduos que os prestam. A padronização pode desvalorizar essa expertise ao tentar transformar um processo intelectual e altamente qualificado em algo que possa ser replicado por qualquer um seguindo um conjunto de regras.

4.10. A própria Lei 14.133/2021 afasta a competitividade para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao autorizar sua contratação por inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021), não faria sentido ela estabelecer um padrão para que todos esses serviços fossem prestados da mesma forma. Esse afastamento da obrigatoriedade de licitar ocorre justamente para se valer da *expertise* intelectual do contratado. Sobre esse ponto, inclusive, cabe mencionar julgamento do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso que define serviço de natureza predominantemente intelectual com o serviço que *“escapa à rotina do órgão ou entidade contratante, cuja atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise”*[1].

4.11. Por fim, é importante mencionar que nenhum serviço de natureza predominantemente intelectual até o momento faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Ademais, e corroborando esse entendimento, relevante mencionar o art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022:

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Ou seja, a própria norma de institui do Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 já define que não serão objeto de padronização os serviços contratados com base na alínea "f", inciso III do art. 74 do mesmo diploma legal, objeto dessa contratação.

4.13. Esses pontos destacam justificam a não padronização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização devido a importância de manter a flexibilidade e a personalização desse tipo de serviço, reconhecendo a natureza intrinsecamente complexa e dinâmica desse dos serviços de natureza predominantemente intelectual.

[1] STF. ADC 45/DF, 4003252-92.2016.1.00.0000, Plenário virtual, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Sessão de 23/10/2020

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Para aferir os tipos de soluções existentes, no mercado, foram utilizadas pesquisas nos sítios eletrônicos. Para atender a necessidade de capacitação de servidores, o mercado apresenta duas opções de soluções para atender a necessidade dos servidores: turma fechada (in company) ou a contratação de vagas em turmas abertas, pagos por inscrição. Nesse sentido a opção escolhida foi a contratação de capacitação por meio de turmas fechadas exclusivas para servidores do Ministério da Saúde. Essa escolha se justifica pelas seguintes razões:

- Adequação ao Contexto e Necessidades Específicas:

A realização de turma fechada permite a personalização do conteúdo programático de acordo com as especificidades e necessidades do nosso órgão. Diferentemente dos cursos abertos, que possuem um currículo padrão, o curso exclusivo pode ser ajustado para abordar diretamente as situações e desafios enfrentados pelos servidores em suas atividades diárias, resultando em uma capacitação mais relevante e aplicável.

- Uniformidade e Padronização do Conhecimento:

Ao capacitar um grupo de servidores juntos, garantimos que todos receberão as mesmas informações e orientações, promovendo uma uniformidade no entendimento e na aplicação dos conhecimentos adquiridos. Isso contribui para a padronização de procedimentos e práticas dentro do órgão, facilitando a integração e a colaboração entre diferentes áreas.

- Economia de Recursos:

A contratação de turma fechada mostra-se mais econômica do que a inscrição individual de servidores em cursos abertos. O custo total por servidor tende a ser menor, considerando a negociação de um valor fixo para o grupo, o que pode resultar em uma melhor otimização dos recursos financeiros do órgão.

- Flexibilidade de Horário e Local:

A realização do curso nas instalações do próprio órgão ou em local definido por nós oferece maior flexibilidade em relação ao horário e ao calendário de treinamento. Podemos programar as sessões de acordo com a disponibilidade dos servidores e as necessidades operacionais do órgão, minimizando interrupções nas atividades diárias e evitando deslocamentos desnecessários.

- Incentivo ao Engajamento e ao Trabalho em Equipe:

A capacitação conjunta dos servidores promove um ambiente de aprendizado colaborativo, incentivando o compartilhamento de experiências e a construção de soluções conjuntas. Esse tipo de interação fortalece o espírito de equipe e o engajamento dos servidores, o que pode refletir positivamente no clima organizacional e na eficiência dos serviços prestados.

- Foco em Resultados Práticos:

Com a possibilidade de moldar o curso de acordo com as demandas reais do órgão, é possível direcionar o treinamento para alcançar resultados práticos e imediatos. Isso permite que os servidores apliquem diretamente os conhecimentos adquiridos em suas rotinas de trabalho, potencializando o retorno sobre o investimento realizado na capacitação.

5.2. Diante dos pontos expostos, fica evidente que a contratação de turma fechada para a capacitação dos servidores do MS é uma escolha estratégica que promove uma formação mais alinhada às nossas necessidades, otimiza recursos e fortalece o trabalho em equipe.

5.3. Conforme preceitua o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações, faz-se necessário informar que uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresenta inovações, principalmente com o advento da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As contratações públicas devem passar por um processo de licitação, garantindo a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, que inclui contraditório e ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regulado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, há exceções previstas na legislação em que a licitação não é necessária, exigindo outra forma de contratação quando os requisitos para a competição não estão presentes. Assim, em tais casos, a contratação pode ser realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na referida Lei.

### 5.5. Inexigibilidade de licitação

5.5.1. Desse modo, a pretensa contratação e dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

5.5.2. A alínea f, inciso III e o §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

5.5.3. Cabe informar que o tema desse dispositivo foi objeto da Súmula nº. 39:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."*

5.5.4. O cabimento da inexigibilidade, em quaisquer hipóteses do artigo 74, é a inviabilidade de competição. Por essa razão, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Sobre isso a literatura produzida pelo o prof. Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Revela o auto:

*"A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa.(...) a palavra "competição" nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto)."*

5.5.5. Com essa premissa, constata-se que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Assim, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio adequado de escolha do parceiro da administração é a inexigibilidade de licitação.

5.5.6. Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto alínea f, inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o

contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.5.7. Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento /aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

5.5.8. Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

5.5.9. Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a ideia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

## 5.6. Justificativa para a forma de escolha do fornecedor

5.6.1. A escolha da empresa Nova Pública Inteligência em Gestão Pública, CNPJ n.º 48.905.520/0001-70, com razão social AHC Serviços de Treinamento e Consultoria Ltda, para a prestação de serviços de treinamento de pessoal foi realizada com base no princípio da inexigibilidade de licitação. Tal decisão se justifica pela natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados e por sua técnica e especialização em programas de treinamento voltados especificamente para a administração pública.

5.6.2. Nesse sentido, foram apresentados atestados de capacidade técnica da AHC Serviços de Treinamento e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ n.º 48.905.520/0001-70, emitidos pelos seguintes órgãos: Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Campina Grande e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

5.6.3. Assim, entendendo a importância de capacitar os servidores com profissionais experientes e conteúdo atualizado, visando melhores resultados institucionais, as ações de desenvolvimento que se pretende contratar tem como objetivo aprimorar as competências dos servidores no desempenho das suas atividades.

5.6.4. Desse modo, considerando o disposto no §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta-se um resumo do currículo do instrutor:

- Ricardo França Brito

Possui graduação em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhanguera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados (desde 08 /2010), cedido para o Ministério da Gestão e Inovação no Serviço Público, onde ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas, no antigo Ministério da Economia exerceu a função de Coordenador-Geral da Gestão de Atas e Contratos da Central de Compras. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD por 5 anos e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Também atuou como professor nos cursos de especialização em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública (licitações e contratos), Finanças Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, Comprasnet e DWComprasnet), tendo atuado como instrutor em cursos nessas temáticas.

5.6.5. Sendo assim, observa-se que a empresa conta com profissional qualificado, com vasta experiência e conhecimento nas peculiaridades do setor público, o que a torna a capaz de proporcionar o desenvolvimento das competências necessárias de maneira eficaz e direcionada.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Atualmente existem no mercado duas soluções em matéria de capacitação para os agentes públicos quanto o assunto é planejamento da contratação pública, quais sejam:

- cursos abertos - são cursos oferecidos ao público em geral, realizados sempre com datas, conteúdos e material previamente determinados pela empresa.
- cursos *in company* - são cursos fechados, cujas datas, conteúdo e material são determinados pelo contratante, realizados dentro da sua própria estrutura, com professores em contato direto com os participantes.

6.2. A solução indicada para esta contratação é a participação de servidores em cursos *in company*, sendo 3 (três) ações de desenvolvimento, conforme Proposta (SEI 0044693271) e e-mail (SEI 0044693291):

**6.2.1. Ação de desenvolvimento: Planejamento de compras públicas: ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços.**

6.2.1.1. **Objetivos:** Capacitar o participante para a atuação na área de planejamento de licitações e contratos administrativos em conformidade com o diploma legal vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Ao final da capacitação, espera-se que os participantes sejam capazes de: • Compreender os requisitos e procedimentos para o planejamento de compras públicas; • Instruir processo licitatório com os documentos da etapa de planejamento de compras públicas. • Conhecer os caminhos legais para a definição da melhor solução para a Administração.

6.2.1.2. **Período e Carga horária:** 27/01/2025 a 04/02/2025 (horário matutino), totalizando 36h/aula

6.2.1.3. **Conteúdo:**

- **Introdução ao Processo Licitatório**

Base legal. Princípios e objetivos. Fases.

- **Plano Anual de Contratações – Decreto nº 10947/2022**

Documento de Formalização da Demanda (DFD), com exercício prático de elaboração

- **Estudo Técnico Preliminar (IN 58/2022)**

Descrição da necessidade. Requisitos. Levantamento e comparação das soluções de mercado. Descrição e justificativa da escolha da solução. Estimativa da quantidade. Estimativa de valor no ETP. Justificativa de parcelamento ou não. Contratações correlatas. Resultados pretendidos. Providência a serem tomadas pela Administração. Descrição dos possíveis impactos ambientais. Decisão sobre a viabilidade da contratação.

- **Mapa de Riscos, com exercício prático de elaboração do Mapa de Riscos**

Identificação dos riscos. Avaliação dos riscos identificados. Tratamento dos riscos.

- **Termo de Referência, com exercício prático de elaboração de TR com modelo**

Definição do objeto - Natureza comum; Estimativa de quantitativos; Objetos continuados e prazos contratuais; Padronização; Parcelamento; Qualidade do objeto; Fundamentação da contratação; Descrição da solução; Indicação e/ou vedação de marca; Amostra ou prova de conceito. Requisitos da contratação - Subcontratação; Carta de solidariedade; Garantia da contratação; Exigência de vistoria. Modelo de execução do objeto. Modelo de gestão do contrato - Preposto; Tipos de fiscalização. Critérios de medição e pagamento - Instrumento de medição de resultados; Recebimento provisório e Recebimento definitivo; Prazo de pagamento; Antecipação de pagamento. Formas e critério de seleção do fornecedor - Habilitação jurídica; Habilitação fiscal-social e trabalhista; Qualificação técnica; Qualificação econômico-financeira. Estimativas do valor da contratação. Adequação orçamentária. Responsabilidade pela elaboração e aprovação.

- **Pesquisa de Preços**

Base legal. Finalidade da pesquisa de preços. Preço estimado e preço máximo. Elementos mínimos. Parâmetros da pesquisa de preços. Variáveis que influenciam na pesquisa de preços. Média saneada. Priorização. Pesquisa de Preços. Pesquisa de preços em contratação direta. Boas práticas na pesquisa de preços. Principais falhas na pesquisas de preços. Diferenças entre a pesquisa do ETP e do TR.

- **Negociação nas Contratações**

Sigilo do Orçamento. Tratamento Diferenciado ME/EPP. Negociação da Proposta. Pesquisa de preços em SRP. Pesquisa de Preços na Prorrogação Contratual. Prática no Painel de Preços.

6.2.2. **Ação de desenvolvimento: Formação de Pregoeiros e Agente da Contratação – Teoria e Prática no Compras.gov.br**

6.2.2.1. **Objetivos:** Ao final da capacitação, espera-se que os participantes sejam capazes de: • Entender todo o processo licitatório instruído para o pregão eletrônico; • Compreender as etapas, procedimento e procedimentos do pregão eletrônico; • Julgar propostas e habilitação da licitação do pregão eletrônico; • Conhecer as funcionalidades do Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGovBr); • Conhecer os sistemas IRP (Intenção de Registro de Preços) e SIDEC (Sistema de Divulgação de Compras); • Operar o Pregão, na forma Eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGovBr), na visão do Pregoeiro e Fornecedor; • Conhecer a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Orientações Normativas da AGU sobre a modalidade Pregão.

6.2.2.2. **Período e Carga horária:** 10/02/2025 a 14/02/2025 (dia 10/02 - horário integral e 11 a 14/02 - horário matutino), totalizando 24 horas/aula.

6.2.2.3. **Conteúdo:**

- **Introdução do processo licitatório**

O dever geral de licitar. Base legal. Princípios. Fases. Modalidades. Novidades da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14133 /2021) e Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

- **Pregão**

Histórico. Conceito. Benefícios do Pregão. Aplicabilidade do pregão. Bens e serviços comuns. Princípios do pregão. Atores - Pregoeiro; Equipe de apoio; Autoridade competente; Segregação de função. Fases do pregão. Noções gerais sobre forma de compra - Tradicional e Registro de Preços.

- **Fase interna**

O pregoeiro e o termo de referência. Noções gerais sobre pesquisa de preços. Parecer jurídico. Edital.

- **Fase externa**

Publicação do edital - Prazos; Apresentação da proposta; Impugnações e esclarecimentos; Modificação do edital; Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Sessão Pública. Tipo de julgamento. Modos de disputa - Vantagens e desvantagens dos modos de disputa. Intervalo Mínimo. Lances - Lances intermediários; Exclusão de lances. Critérios de julgamento. Valor estimado e valor máximo. Sigilo do orçamento. Critérios de desempate. Tratamento diferenciado. Margem de Preferência. Conformidade da proposta - Amostras; Análise de exequibilidade. Habilitação - Habilitação jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional (Exigência de vistoria); SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; CEIS /CNEP; É possível exigir documentos originais?; Principais indícios de fraude em documentação de habilitação. Diligência. Licitante coelho e o mergulho e preços. Negociação. Desistência da proposta. Desclassificação da proposta - Princípio do formalismo moderado.

- **Recurso**

Juízo de Admissibilidade; Prazos; Análise; Julgamento; Retorno de fase.

- **Adjudicação e homologação**

Adjudicação; Homologação; Anulação e Revogação.

- **Noções gerais de sanções e seus efeitos no pregão**

Noções gerais. Infrações no pregão. Abrangência dos efeitos. Desconsideração da personalidade jurídica e as ocorrências impeditivas indiretas.

- **Dispensa eletrônica – Instrução Normativa nº 67/2021**

Hipóteses de utilização. Limites da Lei nº 14133/2021. Fracionamento da despesa. Etapas. Divulgação - Prazos. Procedimento fracassado ou deserto.

- **Prática do pregão eletrônico no Compras.gov.br**

Inclusão e divulgação de pregão tradicional. Inclusão e divulgação de pregão SRP. Cadastramento de propostas. Configuração e operacionalização da sessão pública. Aceite e negociação de proposta. Comunicação pregoeiro fornecedor. Adjudicação e homologação.

- **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e Orientações Normativas da AGU.**

#### 6.2.3. Ação de desenvolvimento: Contratação direta - dispensa e inexigibilidade, com prática no [compras.gov.br](https://compras.gov.br).

6.2.3.1. **Objetivos:** Capacitar o participante para atuar na instrução de processos licitatórios de compra direta por dispensa e inexigibilidade, em conformidade com os dispositivos legais e jurisprudenciais.

Ao final da capacitação, espera-se que os participantes sejam capazes de:

- Entender todo o processo de instrução processual de dispensa e inexigibilidade;
- Realizar uma contratação direta eficiente, eficaz e que atenda aos requisitos legais e jurisprudenciais;
- Identificar inconsistências nos documentos relativos à instrução processual;
- Adotar procedimentos recomendados pela jurisprudência e doutrina majoritária vigente.

6.2.3.2. **Período e Carga horária:** 16/12/2024 a 20/12/2024 (horário matutino), totalizando 20 horas/aula.

#### 6.2.3.3. Conteúdo:

- **Administração pública e o dever constitucional de licitar.**
- **Modalidades de licitação e suas finalidades.**
- **Agentes públicos na licitação** - Agente de contratação. Requisitos.
- **Plano de Contratações Anual**
- **A contratação direta como exceção à regra de licitar.**
- **Tipos de contratação direta (licitação dispensada, dispensável e inexigível).**
- **Licitação dispensável (art. 75)**

Principais casos de dispensa de licitação.

Dispensa por Valor - Limites e sua atualização anual; Fracionamento de despesas; Manutenção de veículos; Procedimento eletrônico; Forma de pagamento. Emergência ou Calamidade Pública - Situações que autorizam a dispensa emergencial; Prazo de contratação; Apuração de responsabilidade. Licitação Deserta e Licitação Fracassada - Manutenção das mesmas condições do edital; Prazo máximo. Demais casos de dispensa de licitação. Aquisição de Bens ou Prestação de Serviços por Órgão Público. Compra ou Locação de Imóveis. Remanescente de Obra, Serviço ou Fornecimento. Hortifrutigranjeiros, pão e produtos perecíveis. Contratação de Instituição de Pesquisa, Ensino, Desenvolvimento Institucional. Impressão Oficial e Serviços de Informática. Manutenção de Equipamentos durante a Garantia Técnica. Associação de Portadores de Deficiência Física. Aquisição de Bens para Pesquisas Científica e Tecnológica. Contrato com Organizações Sociais / Instituições sem fins lucrativos. Contratação com ICT ou Agência de Fomento. Consórcio Público Bens e Serviços de Alta Complexidade. Constituição de Alianças Estratégicas e o Desenvolvimento de Projetos de Cooperação. Transferência de Tecnologia de Produtos Estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS.

IN nº 67/2021 – Dispensa Eletrônica.

Hipóteses de utilização. Procedimento. Instrução processual.

- **Inexigibilidade de licitação (art.74)**

Caput. do art. 74. Fornecedor exclusivo. Singularidade do serviço e a notória especialização. Contratação direta de artista. Credenciamento. Principais aspectos sobre a instrução de processos de inexigibilidade de licitação. Caracterização da situação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

- **Licitação dispensada (art. 76)**

Hipóteses. Requisitos.

- **Instrução processual da Contratação Direta**

Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência. Pesquisa de preços em contratação direta (IN nº 65/2021). Justificativa de preços Módulo de pesquisa de preços do Comprasgov. Recursos orçamentários. Parecer jurídico. Hipóteses de dispensa de parecer jurídico. Recursos orçamentários. Publicação da contratação direta.

- **Adesão Tardia a Ata de Registro de Preços**

Hipóteses em que é possível fazer a carona. Previsão no edital da adesão tardia. Órgão que podem fazer carona. Planejamento da contratação na adesão tardia. Quais os limites para a adesão tardia. Adesão tardia e vigência da ARP: até que momento é possível pegar carona?. Pode ser admitida adesão a itens isolados de uma licitação que utilizou

critério de adjudicação por grupo?. Há necessidade de exame da Assessoria Jurídica acerca do processo de adesão? Deve-se computar o valor de eventuais adesões para a necessidade de realizar audiência pública? O que deve ser observado na instrução do processo de adesão?

- **Jurisprudência e doutrina sobre a contratação direta**
- **Módulo prático no gov.br/compras** - Cadastro de dispensa eletrônica. Cadastro de dispensa. Cadastro de Inexigibilidade.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de itens definidos neste Estudo é de 3 (três) ações de desenvolvimento, sendo:

- até 30 vagas para o curso Planejamento de compras públicas: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços;
- até 30 vagas para o curso Formação de Pregoeiros e Agente da Contratação - Teoria e Prática no [compras.gov.br](https://compras.gov.br); e
- até 30 vagas para o curso Contratação direta - dispensa e inexigibilidade, com prática no [compras.gov.br](https://compras.gov.br).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 125.000,00

8.1. O valor estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, sendo para cada ação de desenvolvimento cobrado os seguintes valores, conforme proposta (SEI 0044693271):

- até 30 vagas para o curso Planejamento de compras públicas: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços - valor de R\$ 56.140,00 (cinquenta e seis mil cento e quarenta reais).
- até 30 vagas para o curso Formação de Pregoeiros e Agente da Contratação - Teoria e Prática no [compras.gov.br](https://compras.gov.br); - valor de R\$ 37.560,00 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais); e
- até 30 vagas para o curso Contratação direta - dispensa e inexigibilidade, com prática no [compras.gov.br](https://compras.gov.br) - valor de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

8.2 Vide print da proposta com as 3 ações de desenvolvimento:

| CAPACITAÇÃO IN COMPANY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CAPACITAÇÃO IN COMPANY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CAPACITAÇÃO IN COMPANY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS - ETP, MAPA DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTE DA CONTRATAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA NO COMPRAS.GOV.BR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, COM PRÁTICA NO COMPRAS.GOV.BR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atualizada com a Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos</li> <li>✓ Capacitação on-line com 36 horas-aula</li> <li>✓ Ministradas pelo Prof. Ricardo Brito</li> <li>✓ 30 vagas</li> <li>✓ Apostila e Material complementar digital, com manuais, notas técnicas e jurisprudência do TCU</li> <li>✓ 1 mês de suporte e tira-dúvidas (via e-mail) pós-curso</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atualizada com a Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos</li> <li>✓ Capacitação on-line com 24 horas-aula</li> <li>✓ Ministradas pelo Prof. Ricardo Brito</li> <li>✓ 30 vagas</li> <li>✓ Apostila e Material complementar digital, com manuais, notas técnicas e jurisprudência do TCU</li> <li>✓ 1 mês de suporte e tira-dúvidas (via e-mail) pós-curso</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atualizada com a Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos</li> <li>✓ Capacitação on-line com 20 horas-aula</li> <li>✓ Ministradas pelo Prof. Ricardo Brito</li> <li>✓ 30 vagas</li> <li>✓ Apostila e Material complementar digital, com manuais, notas técnicas e jurisprudência do TCU</li> <li>✓ 1 mês de suporte e tira-dúvidas (via e-mail) pós-curso</li> </ul> |
| <b>R\$ 56.140,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>R\$ 37.560,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>R\$ 31.300,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <small>AHC SERVICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA</small><br><small>CNPJ: 16.955.520/0001-70</small><br><small>Rua Monte Alegre, 4800 - Jardim Guaraná</small><br><small>Dourados - MS</small><br><small>Tel: (67) 98119-8126</small><br><small>Info@ahcbr</small><br><small>Revista@ahcbr</small><br><small>WhatsApp: (67) 98119-8126</small><br><small>ahcbr@ahcbr.com</small>                                                                             | <small>AHC SERVICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA</small><br><small>CNPJ: 16.955.520/0001-70</small><br><small>Rua Monte Alegre, 4800 - Jardim Guaraná</small><br><small>Dourados - MS</small><br><small>Tel: (67) 98119-8126</small><br><small>Info@ahcbr</small><br><small>Revista@ahcbr</small><br><small>WhatsApp: (67) 98119-8126</small><br><small>ahcbr@ahcbr.com</small>                                                                             | <small>AHC SERVICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA</small><br><small>CNPJ: 16.955.520/0001-70</small><br><small>Rua Monte Alegre, 4800 - Jardim Guaraná</small><br><small>Dourados - MS</small><br><small>Tel: (67) 98119-8126</small><br><small>Info@ahcbr</small><br><small>Revista@ahcbr</small><br><small>WhatsApp: (67) 98119-8126</small><br><small>ahcbr@ahcbr.com</small>                                                                             |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de um item único cuja solução não cabe ser parcelada ou mesmo fragmentada, sob pena de descaracterizar a solução a ponto de comprometer os benefícios almejados com a contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes à solução de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, estabelecida pela Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que define como um de seus instrumentos o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

11.2. Sobre tal, cabe mencionar que há o registro de cerca de 110 necessidades no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde (PDPMS) de 2024 que podem ser atendidas total ou parcialmente com a ação de desenvolvimento em comento, a saber.

11.3. Tendo em vista o volume de registros de necessidades, optou-se por mencionar neste expediente apenas os códigos que identificam essas necessidades no PDPMS 2024, que pode ser acessado na íntegra neste link:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fILkIFRnio\\_Ct3z8HEgCP9bIWQfc9BMc/edit?gid=431394543#gid=431394543](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fILkIFRnio_Ct3z8HEgCP9bIWQfc9BMc/edit?gid=431394543#gid=431394543).

11.3.1. **Códigos das necessidades:** 254476; 259946; 259988; 283501; 257188; 257272; 356683; 269515; 258247; 258272; 258289; 258314; 258324; 258356; 255255; 260954; 266091; 266237; 266295; 266462; 273093; 273097; 273437; 273694; 273758; 273849; 275146; 275306; 275457; 280827; 280831; 280832; 356480; 251869; 251883; 251887; 251904; 252256; 254693; 255012; 255042; 353560; 281370; 281724; 281772; 278035; 283423; 284987; 284998; 356844; 257714; 261352; 262796; 358908; 235320; 235576; 241768; 248270; 270062; 275613; 275648; 268351; 281062; 281449; 354527; 354599; 356671; 282210; 260881; 260916; 264262; 264825; 237579; 248754; 249491; 250926; 250950; 250958; 265805; 266748; 280740; 284918; 281744; 284844; 284849; 284897; 284981; 354512; 285371; 358912; 283708; 280748; 276600; 276776; 247583; 265193; 278437; 268852; 254060; 356838; 356861; 359122; 267410; 275610; 276611; 282821; 284953; 354492; 283114; e 356470.

11.4. Por fim, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consubstanciado no DFD nº 539/2023 (SEI 0043067339), cuja descrição sucinta do objeto pode ser mencionada: "Contratar até 50 vagas em ações de desenvolvimento relacionadas ao Tema Estratégia, Projetos e Processos, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2024", no valor total de R\$ 125.000,00.

11.5. Portanto, observa-se que há uma demanda expressiva de formação nas temáticas dos cursos da pretensa contratação, sendo possível superar a quantidade de vagas previstas no DFD nº 536/2023, dentro do valor previsto.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A capacitação de servidores do Ministério da Saúde nos temas "Planejamento de Compras Públicas: ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços", "Formação de Pregoeiros e Agente da Contratação – Teoria e Prática no Compras.gov.br" e "Contratação Direta – Dispensa e Inexigibilidade, com prática no Compras.gov.br" permitirá:

- o aperfeiçoamento do planejamento das compras públicas realizadas pelo órgão, visto que os servidores saberão elaborar documentos essenciais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Termo de Referência, permitindo uma gestão mais estratégica, eficiente e alinhada às necessidades da administração pública. Além disso, a pesquisa de preços será feita de maneira mais precisa, evitando sobrepreços e proporcionando uma melhor gestão dos recursos públicos;

- a atuação de pregoeiros e agentes de contratação de forma mais técnica e segura, promovendo maior transparência e compliance nas aquisições;
- a realização de contratações sem licitação de maneira mais eficiente e conforme a legislação vigente, reduzindo riscos de questionamentos e melhorando a tomada de decisão em situações emergenciais ou específicas;
- a redução de erros e aumento da conformidade legal;
- a melhoria na gestão e controle de riscos das contratações; e
- o aumento da eficiência e agilidade nas aquisições.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não haverá necessidade de providências a serem adotadas por parte do Ministério da Saúde antes da assinatura do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto à contratação pretendida, não está demonstrado na Proposta Comercial que a contratação acarretará impactos ambientais.

14.2. De toda forma, a Contratada deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental.

14.3. Veja-se que a ação de desenvolvimento propostas tem por objetivo, de forma geral, proporcionar o desenvolvimento de competências necessárias para gestão eficiente no setor público. Em sendo assim, essa contratação atende a meta prevista no Eixo 6 - "Divulgação, conscientização e capacitação", do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, considerando tratar-se de desenvolvimento servidores que poderão aplicar e auxiliar a disseminação de novas diretrizes e políticas públicas, inclusive no que diz respeito ao PDLS.

## 15. Lei de Acesso à Informação

15.1. Conforme Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este ETP nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todos os pontos analisados neste documento que envolvem aspectos gerais e específicos, justifica-se a viabilidade da contratação de até 90 vagas nas ações de desenvolvimento *in company* "**Planejamento de compras públicas: ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços**", "**Formação de Pregoeiros e Agente da Contratação – Teoria e Prática no Compras.gov.br**" e "**Contratação Direta – Dispensa e Inexigibilidade, com prática no Compras.gov.br**", na modalidade remota, mostra-se exequível tecnicamente, além de ser viável a contratação da solução pretendida.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FABIANE MARY SANTOS FERREIRA**

Equipe de planejamento da contratação



*Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 08:58:07.*

**KELLY FERNANDES DA SILVA**

Equipe de planejamento da contratação



*Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 09:16:44.*

Despacho: De acordo.

**PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA COUTO**

Coordenadora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas